

PARECER Nº 1092/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 21.156/2024

Mensagem: 126/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Emenda Modificativa à Mensagem nº 117/2024, em substituição à Mensagem nº 100/2024, que dispõe sobre o Programa Pedal da SEMOB, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Augusta Casa por intermédio da Mensagem nº 126/2024, com a respectiva Proposta de Emenda Modificativa à Mensagem nº 117/2024 em substituição à Mensagem nº 100/2024, que dispõe sobre o Programa Pedal da SEMOB, e dá outras providências.

Assevera o Poder Executivo que a matéria apresentada atende solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana propôs a alteração do art. 10 do projeto, suprimindo a menção ao cargo de "Coordenador". Essa modificação visa evitar despesas adicionais com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento de gastos desse tipo nos 180 dias que antecedem o final do mandato, preservando o significado original da proposta.

Importante frisar que esta Comissão manifestou pelo saneamento do processo, quando da análise da Mensagem nº 117/2024, apontando a necessidade de apresentar o Estudo do Impacto Financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesa, haja vista a manutenção do cargo de Coordenador.

Retorna o processo por intermédio desta Mensagem 126/2024 sanando a irregularidade apontada, pois suprimiu o cargo de Coordenador.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A emenda é o meio pelo qual se altera a forma ou o conteúdo de um projeto de lei ou qualquer proposição normativa, no todo ou em parte.

O poder de emendar projetos de lei tem natureza constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.



É importante ressaltar que o exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Poder Executivo **alterou o artigo 10 do projeto suprimindo o cargo de Coordenador.** As funções serão ocupados por servidor da própria SEMOB e, portanto, não gerará despesas, sanando assim a irregularidade apontada.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, que **saneou o processo nos termos apontados por esta Comissão.**

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende os aspectos redacionais.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de interesse local e de iniciativa do Poder Executivo merecendo aprovação com as emendas de redação do processo original.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 19/12/2024 11:30

Checksum: **F8587CBC804C415BFD2F23EF5570AC845D487EBB397EFFE024F35EC5F04AC407**

